



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.701 /

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS NO EXERCÍCIO DE 1990."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder as seguintes e respectivas subvenções e auxílios, já alocados no orçamento do Município, para o exercício de 1990:

02.01.03070202-03.3231	- AMARP - Assoc.Munic. do Alto Rio Pardo	Cr\$	75.000,00
09.01.08070202-03.3231	- ADIME - Assoc.Dirig.Munic.Educação	Cr\$	900,00
09.02.08440312-04.3211	- Autarquia Municipal de Ensino	Cr\$	1.750.000,00
09.03.08482472-03.3231	- Conservatório Musical de Poços de Caldas	Cr\$	90.000,00
	Teatro Alvorada "Grupo Benigno Gaiga"	Cr\$	10.000,00
	Coral Municipal de Poços de Caldas	Cr\$	10.000,00
	Coral Camargo Guarnieri	Cr\$	10.000,00
	Assoc.dos Professores de Poços de Caldas	Cr\$	5.000,00
	Assoc.Sul-Mineira de Imprensa	Cr\$	5.000,00
	Ternos de Congos e Calapós	Cr\$	20.000,00
11.02.08462242-03.3231	- Liga Poçoscaldense de Futebol	Cr\$	10.000,00
	Liga Municipal de Futebol de Salão	Cr\$	5.000,00
12.02.13750312-03.3231	- Santa Casa de Misericórdia	Cr\$	10.000,00
	Hospital Dr. Pedro Sanches	Cr\$	10.000,00
	Banco de Olhos de Poços de Caldas	Cr\$	3.000,00
12.03.15814832-03.3231	- Dispensário Infantil Ambrósia Cortes	Cr\$	5.000,00
	Casa do Menor Dr. Ednan Dias	Cr\$	100.000,00
	FUNGOTAC - Casa da Criança	Cr\$	15.000,00
	Fundação Gota de Leite - Leite em pó	Cr\$	20.000,00
	Lar Irmã Catarina	Cr\$	20.000,00
	Guarda Mirim de Poços de Caldas	Cr\$	5.000,00
12.03.15814852-03.3231	- Asilo e Centro Espírita Vinha do Senhor	Cr\$	3.000,00
	Asilo São Vicente de Paulo	Cr\$	3.000,00
	Centro Espírita Santo Antonio de Pádua	Cr\$	2.000,00
	Sociedade São Vicente de Paulo	Cr\$	5.000,00
	Clube da Alegria - Grupo de Conv.3ª Idade	Cr\$	2.000,00
12.03.15814862-03.3231	- Pioneiras Sociais	Cr\$	5.000,00
	Gota de Leite "Sinhá Junqueira Lemos"	Cr\$	5.000,00
	Fundação Gota de Leite - Centro Social	Cr\$	5.000,00
	Grupo de Mães "Dr. Alvinho H.Oliveira"	Cr\$	5.000,00
	Grupo União e Consciência Negra "Chibata"	Cr\$	5.000,00
	Grupo de Mães "O Lareira"	Cr\$	5.000,00
	Associação Comunitária Boa Esperança	Cr\$	5.000,00
	Tenda de Umbanda "inhansã Santa Bárbara"	Cr\$	5.000,00
	Casa do Caminho	Cr\$	20.000,00

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 4.701 - CONTINUAÇÃO /

Chico Rei Clube	Cr\$	10.000,00
Centro Espírita "Deus e Caridade" (Albergue Noturno)	Cr\$	5.000,00
13.01.04181112-04.3211 - EMATER - Emp.Assist.Téc. e Extensão Rural	Cr\$	30.000,00
13.01.06280312-04.3211 - Junta de Alistamento Militar	Cr\$	1.500,00
13.01.08472352-23.3253 - Fundo Universitário	Cr\$	2.300.000,00
13.01.15812472-04.3211 - Centro Social Urbano	Cr\$	9.000,00
13.01.15824922-04.3211 - IPASM - Inst.Prev.Assist.Serv. Municipais	Cr\$	4.133.400,00
TOTAL	Cr\$	8.742.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - As subvenções, contribuições e auxílios previstos neste artigo, somente deverão ser pagos depois de verificado o cumprimento do convênio assinado com o Município, quando houver.

ART. 2º - Nenhum pagamento de subvenções poderá ser efetuado pelo Sr. Prefeito Municipal, sem que antes a entidade beneficiária contemplada no orçamento, preste contas com os devidos comprovantes em forma contábil, da dotação que fora destinada em sua totalidade no exercício anterior.

ART. 3º - Só a prestação de contas que receber a aprovação do Chefe do Executivo, ouvida a Secretaria da Fazenda, dará direito à retirada da subvenção.

ART. 4º - O prazo para as entidades subvencionadas prestarem contas das subvenções recebidas no exercício anterior não poderá exceder o dia 31 de março de cada exercício financeiro.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, incluída no orçamento do exercício de 1990.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE ABRIL DE 1990.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 319, de 19 / 04 / 90.